



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.271

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CELEBRAR
CONVÊNIO COM O ESTADO.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-


Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de proceder ao asfaltamento de tôdas as Ruas que dêem acesso, trânsito ou conexão com as estradas Municipais, em território dêste Município.

Art. 2º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a designar, sem ônus para os cofres públicos, um encarregado, para proceder aos entendimentos em Belo Horizonte que objetivam à celebração do referido convênio, nos têrmos da Lei Estadual nº 3.549 de 11 de novembro de 1965.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da presente lei, fica o Chefe do Executivo, autorizado a abrir, por Decreto, os créditos indispensáveis que se fizerem necessários.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 24 de dezembro de 1965.


Agostinho Loyolla Junqueira
Prefeito Municipal.